



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Parque Estudantil Guadalajara		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Parque Estudantil Guadalajara, em Caucaia, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o curso de ensino médio, aprova os referidos cursos na modalidade de educação de jovens e adultos e autoriza o curso de educação infantil, até 31.12.2004.		
<b>RELATOR:</b> Pe. Manoel Lemos de Amorim		
<b>SPU Nº</b> 02088250-5	<b>PARECER Nº</b> 0630/2002	<b>APROVADO EM:</b> 07.10.2002

## **I – RELATÓRIO**

A professora Raimunda de Aguiar Nascimento, diretora pedagógica do Colégio Parque Estudantil Guadalajara, mediante processo Nº 02088250-5, solicita a este Conselho o credenciamento do Colégio em pauta, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, o reconhecimento do ensino médio, a autorização do ensino infantil, e a aprovação da modalidade de educação de jovens e adultos.

O mencionado Colégio pertence à rede particular de ensino, com registro no CNPJ, Nº 69.376.499/0001-32; conta com quinze salas de aula, laboratório de informática, dezenove professores, dos quais dezesseis são devidamente habilitados e três têm autorização temporária fornecida pelo CREDE 01, de Maracanaú.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Após diligências cumpridas, o processo encontra-se em condições de ser aprovado, pois a biblioteca conta com um bom acervo de livros catalogados por área e níveis de estudo; as melhorias realizadas no prédio foram apresentadas.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Pelo exposto, somos pelo credenciamento do Colégio Parque Estudantil Guadalajara, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pelo reconhecimento do curso de ensino médio e pela aprovação dos referidos cursos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e pela autorização do curso de educação infantil, até 31.12.2004.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 0630/2002

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de outubro de 2002.

**PE. MANOEL LEMOS DE AMORIM**  
Relator

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0630/2002
SPU	Nº	02088250-5
APROVADO	EM:	07.10.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC